CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA - 4ª REGIÃO
Rua dos Timbiras, 1532, 6º e 11ª andares, - Bairro Lourdes, Belo Horizonte/MG, CEP 30140-061
Telefone: (31) 2138-6767 e Fax: @fax_unidade@ - https://crp04.org.br/

EDITAL Nº 60/2026

Processo nº 570400581.000035/2026-61

PREGÃO ELETRÔNICO 60/2026

Torna-se público que o CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DA 4ª REGIÃO MINAS GERAIS (CRP04/MG), por meio da Gerência de Comunicação, sediado na rua Timbiras, n. 1532, 6º e 11º andares, bairro Lourdes, CEP 30.140-061, Belo Horizonte/MG, realizará licitação, para registro de preços, na data, horário e local abaixo indicados, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, com critério de julgamento Menor Preço, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

Data da sessão: 01/12/2026
Horário: 10h
Local: Portal de Compras do Governo Federal – (www.gov.br/compras)
UASG: 926729

Observação: Licitação exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada para prestação, sob demanda, de serviços não continuados de tradução e interpretação entre a Língua Portuguesa e a Língua Brasileira de Sinais (Libras), e vice-versa, nas modalidades presencial e híbrida, para atendimento às necessidades de acessibilidade comunicacional do CRP04-MG, sem regime de dedicação exclusiva de mão de obra, mediante Sistema de Registro de Preços**,** conforme condições e exigências estabelecidas neste edital e em seus anexos.

1.2. A licitação será dividida em grupos, formados por um ou mais itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos grupos forem de seu interesse, devendo oferecer proposta para todos os itens que os compõem.

1.3. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no Portal de Compras do Governo Federal (Compras Governamentais) e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

3.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicaf até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.5. Neste pregão, a participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

3.5.1. A obtenção do benefício previsto no art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.6. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

3.7. Não poderão disputar esta licitação:

3.7.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.7.2. sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;

3.7.3. empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.7.4. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.7.5. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.7.6. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.7.7. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.7.8. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.7.9. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.7.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.7.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato

agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.8. O impedimento de que trata o item 3.7.6 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.9. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.7.4 e 3.7.5 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.10. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.11. O disposto nos itens 3.7.4 e 3.7.5 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.12. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.13. A vedação de que trata o item 3.7.11 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DO ORÇAMENTO ESTIMADO

4.1. O orçamento estimado da presente contratação não será de caráter sigiloso.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

5.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

5.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

5.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

5.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

5.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

5.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

5.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade

cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

5.5.1. Na hipótese de item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

5.5.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

5.6. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a pessoa jurídica:

5.6.1. de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

5.6.2. que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

5.6.3. de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

5.6.4. cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

5.6.5. cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

5.6.6. constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

5.6.7. que participe do capital de outra pessoa jurídica;

5.6.8. que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

5.6.9. resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

5.6.10. constituída sob a forma de sociedade por ações.

5.6.11. cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.

5.7. O licitante deverá declarar em campo próprio do sistema que desenvolve programa de integridade, nos termos do Decreto nº 12.304, de 2024, e da Portaria Normativa SE/CGU nº 226, de 9 de setembro de 2025, para fazer jus ao benefício do critério de desempate previsto no art. 60, caput, inciso IV, da lei n. 14.133, de 2021.

5.8. A falsidade da declaração de que trata os itens 5.3, 5.4 ou 5.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

5.9. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.10. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

5.11. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

5.12. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

5.12.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

5.12.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

5.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

5.13.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

5.13.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

5.14. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 5.12 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

5.15. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

5.16. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1. valor unitário e total do item;

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

6.2.1. O licitante NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

6.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

6.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

6.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o

compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.8.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

6.8.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas.

6.9. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

7.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.7. O licitante somente poderá oferecer lance *de valor inferior ou percentual de desconto superior* ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta será de 0,5%.

7.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

7.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa aberto.

7.11. Para o envio de lances no pregão eletrônico no modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.12. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.13. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.14. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

7.15. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir

o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

7.16. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

7.17. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.18. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.19. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.20. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.21. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.22. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.23. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

7.24. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.25. A licitante mais bem classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.26. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.27. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.28. A obtenção do benefício a que se refere os itens 7.24 a 7.26 fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

7.29. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.30. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

7.30.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

7.30.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

7.30.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

7.30.4. declaração do licitante de que desenvolve programa de integridade, conforme Decreto n° 12.304, de 2024, e Portaria Normativa SE/CGU n° 226, de 9 de setembro de 2025.

7.31. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

7.31.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

7.31.2. empresas brasileiras;

7.31.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.31.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

7.32. Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

7.33. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

7.34. Tratando-se de licitação em grupo, a contratação posterior de item específico do grupo exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade e serão observados como critério de aceitabilidade os preços unitários máximos definidos no Termo de Referência.

7.35. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

7.36. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.37. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

7.38. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, sob pena de desclassificação caso não sejam enviados os documentos no prazo determinado.

7.39. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.40. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA FASE DE JULGAMENTO

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 3.8 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

8.1.1. SICAF;

8.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da

União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep).

8.1.3. A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa licitante.

8.1.3.1. A consulta no CNEP quanto às sanções previstas na Lei nº 8.429, de 1992, também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa licitante, se houver, por força do art. 12 da citada lei.

8.2. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, *caput*)

8.2.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

8.2.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

8.2.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

8.3. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com este edital.

8.4. Será desclassificada a proposta vencedora que:

8.4.1. contiver vícios insanáveis;

8.4.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

8.4.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do custo estimado total da contratação previsto no Termo de referência;

8.4.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

8.4.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

8.5. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

8.5.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

8.5.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

8.5.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

8.6. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

8.7. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

8.7.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

8.7.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

8.8. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

9. DA FASE DE HABILITAÇÃO

9.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

9.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

9.4.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

9.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.

9.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

9.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

9.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

9.9. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

9.10. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

9.10.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

9.11. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, *caput*).

9.11.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

9.12. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

9.12.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão

enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de no mínimo 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

9.13. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

9.14. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

9.15. Encerrado o prazo para envio da documentação de que trata o item 9.12.1, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada do Pregoeiro, a apresentação de novos documentos de habilitação ou a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes para:

9.15.1. a aferição das condições de habilitação do licitante, desde que decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;

9.15.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

9.15.3. suprimento da ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pelo licitante;

9.15.4. suprimento da ausência de certidão e/ou documento de cunho declaratório expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública.

9.16. Findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.

9.17. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.18. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 9.12.1.

9.19. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

9.20. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

9.21. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

10. DO TERMO DE CONTRATO

10.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, se for o caso, será firmado termo de contrato, ou outro instrumento equivalente.

10.2. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para efetuar o seu cadastro no Sistema Eletrônico de Informações do Sistema Conselhos de Psicologia (Sei!CFP).

10.3. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do envio do link, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

10.4. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

10.5. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

10.5.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

10.5.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas neste Edital;

10.5.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

10.6. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

10.7. Na assinatura do contrato ou instrumento equivalente será exigido o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – Cadin e a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

10.7.1. A existência de registro no Cadin constitui fator impeditivo para a contratação.

11. DOS RECURSOS

11.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

11.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

11.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

11.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

11.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

11.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

11.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

11.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, devendo ser requerida a vista através do seguinte endereço eletrônico: <licitacao@crp04.org.br>.

12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

12.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer

documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

12.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta, em especial quando:

12.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

12.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

12.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

12.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

12.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

12.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

12.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

12.1.5. fraudar a licitação;

12.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

12.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

12.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

12.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

12.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

12.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

12.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

12.2.1. advertência;

12.2.2. multa;

12.2.3. impedimento de licitar e contratar e

12.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

12.3.2. as peculiaridades do caso concreto

12.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

12.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

12.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

12.4.1. Para as infrações previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

12.4.2. Para as infrações previstas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, a multa será de

15% a 30% do valor do contrato licitado.

12.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

12.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

12.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 12.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades.

12.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais empregados públicos do quadro permanente do Conselho, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

12.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

12.15. Para a garantia da ampla defesa e contraditório dos licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

12.15.1. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicaf serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

13.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

13.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

13.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento deverão ser realizados por forma eletrônica

através do e-mail: <licitacao@crp04.org.br>.

13.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

13.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

13.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

14.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

14.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

14.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

14.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

14.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

14.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

14.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

14.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Edital.

14.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no endereço eletrônico: <https://transparencia.cfp.org.br/crp04/licitacoes-e-contratos/licitacoes/>.

14.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

14.11.1. ANEXO I – Termo de Referência (SEI nº 3052907)

14.11.1.1. Apêndice do ANEXO I - Estudo Técnico Preliminar (SEI nº 3052899);

14.11.1.2. ANEXO - II - Minuta da Ata de Registro de Preços (SEI nº 3175741)

14.11.2. ANEXO III - Minuta de Contrato (SEI nº 3175744);

14.11.3. ANEXO IV – Modelo Proposta Comercial (SEI nº 3174910).

Assinatura eletrônica da autoridade competente

Documento assinado eletronicamente por **André Luiz Moreno**, **Conselheira(o) Presidente**, em 09/11/2026, às 13:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 12, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.cfp.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **3188925** e o código CRC **B0DD3DF6**.

CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA - 4ª REGIÃO
Rua dos Timbiras, 1532, 6º e 11ª andares, - Bairro Lourdes, Belo Horizonte/MG, CEP 30140-061
Telefone: - https://crp04.org.br/

TERMO DE REFERÊNCIA PREGÃO - SERVIÇOS

Processo nº 570400581.000035/2026-61

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação, sob demanda, de serviços não continuados de tradução e interpretação entre a Língua Portuguesa e a Língua Brasileira de Sinais (Libras), e vice-versa, nas modalidades presencial e híbrida, para atendimento às necessidades de acessibilidade comunicacional do CRP-MG, sem regime de dedicação exclusiva de mão de obra, mediante Sistema de Registro de Preços, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER*	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Tradução e interpretação Português ↔ Libras, presencial ou híbrida – Divinópolis/MG e municípios de referência — horário ordinário	12637	Hora profissional	6	R$ 197,00	R$ 1.182,00
2	Tradução e interpretação Português ↔ Libras, presencial ou híbrida – Divinópolis/MG e municípios de referência — horário especial (noturno, sábados, domingos e feriados)	12637	Hora profissional	10	R$ 240,00	R$ 2.400,00
3	Deslocamento Divinópolis/MG e municípios de referência - contempla toda a equipe empenhada	4391	Km de referência	200	R$ 2,50	R$ 500,00
	VALOR TOTAL DO GRUPO 1 — R$ 4.082,00					
4	Tradução e interpretação Português ↔ Libras, presencial ou híbrida – Pouso Alegre/MG e municípios de referência — horário ordinário	12637	Hora profissional	6	R$ 197,00	R$ 1.182,00
5	Tradução e interpretação Português ↔ Libras, presencial ou híbrida – Pouso Alegre/MG e municípios de referência — horário especial (noturno, sábados, domingos e feriados)	12637	Hora profissional	10	R$ 240,00	R$ 2.400,00
6	Deslocamento Pouso Alegre/MG e municípios de referência - contempla toda a equipe empenhada	4391	Km de referência	200	R$ 2,50	R$ 500,00
	VALOR TOTAL DO GRUPO 2 — R$ 4.082,00					
	VALOR GLOBAL ESTIMADO — R$ 8.164,00					

*Consulta CATSER: <https://catalogo.compras.gov.br>

Classificação do objeto quanto à heterogeneidade ou complexidade

1.2. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comum(ns), conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

Classificação do objeto quanto ao modelo de execução

1.3. O serviço é enquadrado como não contínuo.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. A contratação será realizada mediante **Sistema de Registro de Preços (SRP)**, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto nº 11.462/2023, considerando a natureza variável e eventual das demandas e a impossibilidade de prever com exatidão os quantitativos que serão efetivamente utilizados durante o período de vigência.

2.3. A adoção do SRP permite o acionamento dos serviços conforme a efetiva necessidade do CRP-MG, sem obrigação de utilização integral dos quantitativos registrados, mantendo preços e condições previamente estabelecidos para atendimento das demandas.

2.4. O objeto encontra-se contemplado no **Plano de Contratações Anual de 2024**, conforme Processo SEI 570400069.000007/2023-09(Licitação: Plano de Aquisições), que fundamentou a contratação anterior. O presente processo visa assegurar a continuidade da solução anteriormente contratada, diante da não prorrogação do Contrato nº 42/2024 por decisão da contratada, com adequação do modelo de contratação às necessidades atualmente identificadas pelo CRP-MG.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Considerando a natureza do objeto, não foram identificados critérios específicos de sustentabilidade aplicáveis à execução dos serviços, além da adoção preferencial de documentos e comunicações em meio digital, sempre que possível.

Subcontratação

4.2. Será admitida a subcontratação parcial do objeto, nos termos do art. 122 da Lei nº 14.133/2021, mediante prévia autorização do CRP-04/MG.

4.3. A subcontratação poderá abranger parte dos serviços de tradução e interpretação de Libras previstos em cada grupo, desde que não corresponda à transferência integral da execução do respectivo grupo a outra empresa.

4.4. A contratada deverá apresentar previamente à Administração a identificação da empresa subcontratada, a descrição dos serviços a serem executados e a documentação comprobatória de sua capacidade técnica, para avaliação e autorização.

4.5. A contratada permanecerá integralmente responsável perante o CRP-04/MG pela execução dos serviços, inclusive daqueles realizados por subcontratadas, devendo assegurar o cumprimento dos requisitos de qualificação profissional, qualidade técnica, disponibilidade, sigilo e demais obrigações estabelecidas neste Termo de Referência.

4.6. A contratação direta de profissionais tradutores e intérpretes de Libras pela contratada, inclusive profissionais autônomos, não caracterizará, por si só, subcontratação do objeto, desde que não envolva transferência da execução contratual a outra empresa e sejam observadas as disposições legais aplicáveis.

Garantia da contratação

4.7. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

Vistoria

4.8. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Os serviços serão prestados **sob demanda**, mediante emissão de Ordem de Serviço pelo CRP-MG, de acordo com as necessidades institucionais e os quantitativos registrados.

5.1.2. O início da execução de cada serviço ocorrerá na data e no horário estabelecidos na respectiva Ordem de Serviço, observadas as condições de acionamento e a disponibilidade dos quantitativos registrados.

5.1.3. A Ordem de Serviço deverá informar, no mínimo, a **data, o horário, a duração estimada, o local, o formato da atividade (presencial ou híbrido), a quantidade de profissionais necessária e demais informações relevantes para a execução do serviço**.

5.1.4. Os serviços poderão compreender tradução e interpretação entre a Língua Portuguesa e a Língua Brasileira de Sinais (Libras), e vice-versa, de forma simultânea ou consecutiva, em atividades presenciais ou híbridas, admitida a preparação prévia necessária à adequada execução da interpretação. As atividades poderão ser gravadas ou transmitidas, sem que isso caracterize contratação de serviços autônomos de produção audiovisual.

5.1.5. Os serviços poderão ser realizados em atividades institucionais promovidas, realizadas ou apoiadas pelo CRP-MG, incluindo reuniões, plenárias, audiências, palestras, cursos, seminários, congressos, solenidades e demais atividades que demandem acessibilidade comunicacional em Libras.

5.1.6. Para atividades com duração de até 1 (uma) hora, deverá ser disponibilizado, **no mínimo, 1 (um) profissional**, podendo o CRP-MG solicitar a atuação de mais profissionais, conforme as características e necessidades da atividade. Para atividades com duração superior a 1 (uma) hora, deverão ser disponibilizados, **no mínimo, 2 (dois) profissionais**, que atuarão em regime de revezamento, nos termos do art. 8º-A, parágrafo único, da Lei nº 12.319/2010.

5.1.7. A prestação dos serviços poderá ocorrer em Divinópolis/MG e nos municípios de referência da Subsede Centro-Oeste, bem como em Pouso Alegre/MG e nos municípios de referência da Subsede Sul, conforme o grupo contratado e o local indicado na respectiva Ordem de Serviço. A distância rodoviária será considerada exclusivamente para fins de remuneração do deslocamento, não constituindo limite territorial para a prestação dos serviços.

5.1.8. Os serviços poderão ocorrer em **horário diurno ou noturno, em dias úteis, aos sábados, domingos e feriados**, conforme a necessidade do CRP-MG e mediante prévio acionamento.

5.1.9. Quando a atividade for gravada ou transmitida, a Contratada deverá assegurar, quando aplicável, a autorização para utilização da imagem e da voz dos profissionais envolvidos, nos limites e condições definidos para a respectiva demanda.

5.1.10. **Não se aplica cronograma fixo de realização dos serviços**, considerando que a execução ocorrerá sob demanda durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

Local e horário da prestação dos serviços

5.2. Os serviços poderão ser prestados em Divinópolis/MG e nos municípios de referência da Subsede Centro-Oeste, bem como em Pouso Alegre/MG e nos municípios de referência da Subsede Sul, em local a ser informado pelo CRP-MG na respectiva Ordem de Serviço.

5.3. Para fins desta contratação, integram a área de abrangência da **Subsede Centro-Oeste – Divinópolis** os seguintes municípios: Aguanil; Araújos; Arcos; Bambuí; Bom Despacho; Candeias; Camacho; Carmo da Mata; Carmo do Cajuru; Carmópolis de Minas; Cláudio; Conceição do Pará; Córrego Fundo; Conceição da Barra de Minas; Divinópolis; Dores do Indaiá; Estrela do Indaiá; Formiga; Florestal; Igaratinga; Iguatama; Itapecerica; Itaúna; Japaraíba; Lagoa da Prata; Leandro Ferreira; Luz; Martinho Campos; Moema; Neolândia; Nova Serrana; Oliveira; Pains; Pará de Minas; Passa Tempo; Pedra do Indaiá; Perdigão; Piracema; Pitangui; Quartel Geral; Santo Antônio do Monte; Santo Antônio dos Campos (Divinópolis); São Francisco de Paula; São Gonçalo do Pará; São José dos Salgados (Carmo do Cajuru);

São Sebastião do Oeste; Serra da Saudade; Tapiraí; Vargem Bonita; Bom Sucesso; Campo Belo; Campo do Meio; Cana Verde; Capetinga; Capitólio; Cássia; Claraval; Cristais; Delfinópolis; Fortaleza de Minas; Guapé; Ibiraci; Ibituruna; Ilicínea; Itaú de Minas; Medeiros; Nazareno; Passos; Pimenta; Piumhi; Pratápolis; Santana do Jacaré; São João Batista do Glória; São José da Barra; São Roque de Minas; Santo Antônio do Amparo; Abaeté; Cedro do Abaeté; Felixlândia; Morada Nova de Minas; Pompéu; São Gonçalo do Abaeté; Três Marias; Paineiras; Campos Altos; Carmo do Paranaíba; Ibiá; João Pinheiro; Lagoa Formosa; Rio Paranaíba; São Gotardo.

5.4. Integram a área de abrangência da **Subsede Sul – Pouso Alegre** os seguintes municípios: Albertina; Alfenas; Alpinópolis; Alterosa; Andradas; Arceburgo; Areado; Baependi; Bandeira do Sul; Boa Esperança; Bom Jesus da Penha; Bom Repouso; Borda da Mata; Botelhos; Brazópolis; Bueno Brandão; Cabo Verde; Cachoeira de Minas; Caldas; Camanducaia; Cambuí; Cambuquira; Campanha; Campestre; Campos Gerais; Careaçu; Carmo da Cachoeira; Carmo de Minas; Carmo do Rio Claro; Carvalhópolis; Caxambu; Conceição da Aparecida; Conceição das Pedras; Conceição do Rio Verde; Conceição dos Ouros; Congonhal; Consolação; Coqueiral; Cordislândia; Córrego do Bom Jesus; Córrego do Ouro; Cristina; Cruzília; Delfim Moreira; Divisa Nova; Dom Viçoso; Elói Mendes; Espírito Santo do Dourado; Estiva; Extrema; Fama; Gonçalves; Guaranésia; Guaxupé; Heliodora; Ibitiúra de Minas; Ijaci; Inconfidentes; Ingaí; Ipuiúna; Itajubá; Itamogi; Itamonte; Itanhandu; Itapeva; Itumirim; Jacuí; Jacutinga; Jesuânia; Juruaia; Lambari; Lavras; Luminárias; Machado; Maria da Fé; Marmelópolis; Monsenhor Paulo; Monte Belo; Monte Santo de Minas; Monte Sião; Monte Verde; Munhoz; Muzambinho; Natércia; Nepomuceno; Nova Resende; Olímpio Noronha; Ouro Fino; Paraguaçu; Paraisópolis; Passa Quatro; Pedralva; Perdões; Piranguçu; Piranguinho; Pocinhos do Rio Verde (Caldas); Poço Fundo; Poços de Caldas; Pouso Alegre; Pouso Alto; Ribeirão Vermelho; Santa Rita de Caldas; Santa Rita do Sapucaí; Santana da Vargem; São Bento Abade; São Gonçalo do Sapucaí; São João da Mata; São José do Alegre; São Lourenço; São Pedro da União; São Sebastião da Bela Vista; São Sebastião do Paraíso; São Sebastião do Rio Verde; São Tomás de Aquino; São Tomé das Letras; Sapucaí-Mirim; Senador Amaral; Senador José Bento; Serrania; Silvianópolis; Soledade de Minas; Tocos do Moji; Toledo; Três Corações; Três Pontas; Turvolândia; Varginha; Virgínia; Wenceslau Braz.

5.5. A distância entre o município-polo e o local da atividade será considerada exclusivamente para fins de aplicação das regras de deslocamento previstas neste Termo de Referência, não constituindo limite territorial para a prestação dos serviços.

5.6. Os serviços poderão ser prestados em horário diurno ou noturno, em dias úteis, aos sábados, domingos e feriados, conforme a necessidade do CRP-MG e as condições estabelecidas na Ordem de Serviço.

Deslocamento

5.7. Para as atividades realizadas fora do município-polo da respectiva subsede, será devida remuneração pelo deslocamento da equipe, calculada com base na distância rodoviária entre o endereço da subsede e o local de realização da atividade.

5.8. A unidade de medição será o quilômetro de referência, correspondente à distância rodoviária considerada em um único sentido. O valor unitário registrado por quilômetro deverá contemplar integralmente os custos de ida e volta de toda a equipe, independentemente da quantidade de profissionais alocados ou do meio de transporte utilizado.

5.9. O valor devido será calculado mediante a multiplicação da distância rodoviária de referência pelo preço unitário registrado para o item de deslocamento do respectivo grupo.

5.10. O deslocamento será remunerado uma única vez por atividade, não sendo admitida cobrança adicional por profissional, transporte, combustível, pedágio, diária ou outras despesas relacionadas.

5.11. Não será devido pagamento de deslocamento para atividades realizadas no próprio município-polo.

5.12. A distância será apurada pela rota rodoviária usual, entre o endereço da respectiva subsede e o local de realização da atividade, mediante ferramenta eletrônica de mapas adotada pelo CRP-MG.

5.13. Os quantitativos de quilômetros registrados possuem caráter estimativo e destinam-se ao planejamento da contratação, não constituindo limite de distância por atividade. A execução observará os

quantitativos disponíveis na Ata de Registro de Preços.

Materiais a serem disponibilizados

5.14. Não há previsão de fornecimento de materiais ao CRP-MG. A Contratada deverá assegurar, por sua conta, os recursos e equipamentos de uso pessoal necessários à adequada prestação dos serviços, quando aplicáveis.

5.15. A demanda do CRP-MG possui natureza variável e eventual, e os serviços serão acionados conforme a necessidade institucional, sem garantia de utilização integral dos quantitativos registrados.

Para o dimensionamento da proposta, deverão ser consideradas as seguintes características:

a) estimativa de 16 (dezesseis) horas de trabalho profissional para cada subsede, sendo 6 (seis) horas em horário ordinário e 10 (dez) horas em horário especial;
b) previsão de 200 (duzentos) quilômetros de referência para deslocamento em cada grupo, exclusivamente para fins de planejamento, sem estabelecimento de limite territorial de 100 km por atividade;
c) possibilidade de realização dos serviços em horário diurno ou noturno, em dias úteis, aos sábados, domingos e feriados;
d) disponibilização de, no mínimo, 1 (um) profissional para atividades com duração de até 1 (uma) hora, **podendo o CRP-MG solicitar a atuação de mais profissionais conforme as características e necessidades da atividade**;
e) disponibilização de, no mínimo, 2 (dois) profissionais, em regime de revezamento, para atividades com duração superior a 1 (uma) hora; e
f) medição dos serviços por hora de trabalho de cada profissional efetivamente alocado na execução.

Especificação da garantia do serviço

5.16. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.17. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato ou instrumento equivalente deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão da execução, o cronograma será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila, quando aplicável.

6.3. As comunicações entre o CRP-MG e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O CRP-MG poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a formalização da contratação, o CRP-MG poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações da contratação, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da Contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. O Contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto Contratado.

6.7. A Contratada não necessitará manter preposto da empresa no local da execução do objeto, devendo assegurar sua disponibilidade para contato com o CRP-MG durante a execução dos serviços.

6.8. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

Rotinas de Fiscalização

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

6.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.11. O fiscal técnico anotará no histórico de gerenciamento todas as ocorrências relacionadas à execução, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.12. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico emitirá notificações para a correção da execução, determinando prazo para a correção.

6.13. O fiscal técnico informará ao gestor, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que sejam adotadas as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução dos serviços nas datas estabelecidas, o fiscal técnico comunicará o fato imediatamente ao gestor.

6.15. O fiscal técnico comunicará ao gestor, em tempo hábil, o término da vigência do instrumento sob sua responsabilidade, para adoção das providências cabíveis.

6.16. A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:

6.16.1. verificar a conformidade dos serviços prestados com as condições estabelecidas na respectiva Ordem de Serviço;

6.16.2. conferir a quantidade de profissionais efetivamente alocados, os horários de início e término e o total de horas de trabalho profissional realizadas;

6.16.3. verificar o atendimento aos requisitos de qualificação dos profissionais e às condições de execução previstas neste Termo de Referência;

6.16.4. registrar eventuais atrasos, ausências, interrupções ou outras ocorrências que possam comprometer a adequada prestação dos serviços;

6.16.5. conferir as informações apresentadas pela Contratada para fins de medição e pagamento.

6.17. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios ou inadequações na execução dos serviços, e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do CRP-MG ou de seus agentes, gestores e fiscais.

6.18. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

Fiscalização Administrativa

6.19. O fiscal administrativo verificará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as glosas e, quando aplicável, a formalização de apostilamentos e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.20. Caso ocorra descumprimento das obrigações da contratação, o fiscal administrativo atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.21. A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução da contratação.

6.22. A inadimplência da Contratada quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao CRP-MG a responsabilidade por seu pagamento.

Gestor do Contrato

6.23. Cabe ao gestor do contrato:

6.23.1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.23.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.23.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.23.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.23.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.23.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.23.7. enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

6.23.8. receber e dar encaminhamento imediato:

6.23.8.1. às denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho, conforme o art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 12.174/2024;

6.23.8.2. à notificação formal de que a empresa contratada está descumprindo suas obrigações trabalhistas, enviada pelo trabalhador, sindicato, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Defensoria Pública ou por qualquer outro meio idôneo.

7. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

7.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

7.2.4. Multa:

7.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 1% (hum por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

7.2.4.2. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de 5% (cinco por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

7.2.4.3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

7.2.4.4. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de 5% (cinco por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

7.2.4.5. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de 3% (três por cento) a 25% (vinte e cinco por cento) do valor da contratação.

7.2.4.6. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de 2% (dois por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da contratação.

7.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

7.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

7.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

7.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CRP-MG à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será cobrada na forma da legislação aplicável.

7.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de *30* (*trinta*) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente

7.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

7.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

7.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

7.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

7.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

7.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

7.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

7.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

7.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

7.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

7.12.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

7.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

8.1. A avaliação da execução do objeto observará o disposto neste item, não sendo adotado Instrumento de Medição de Resultado (IMR).

8.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

8.2.0.1. não produziu os resultados acordados,

8.2.0.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

8.2.0.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

8.3. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

8.3.1. a Ordem de Serviço emitida pelo CRP-MG;

8.3.2. a quantidade de profissionais efetivamente alocados na execução;

8.3.3. o horário de início e término da prestação dos serviços;

8.3.4. o total de horas de trabalho profissional efetivamente prestadas;

8.3.5. a conformidade da prestação com as condições estabelecidas neste Termo de Referência e na respectiva Ordem de Serviço; e

8.3.6. quando aplicável, as condições específicas de execução que impliquem remuneração diferenciada, conforme os critérios estabelecidos neste Termo de Referência.

8.3.7. quando aplicável, a distância rodoviária de referência utilizada para o cálculo do deslocamento, com identificação da origem, do destino e da rota considerada, conforme os critérios estabelecidos neste Termo de Referência.

Do recebimento

8.4. Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

8.5. O prazo para o recebimento provisório será contado do recebimento da documentação apresentada pela Contratada para comprovação da prestação dos serviços correspondentes à parcela a ser paga.

8.6. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

8.7. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

8.8. Para efeito de recebimento provisório e faturamento, serão considerados os serviços efetivamente prestados e correspondentes às Ordens de Serviço concluídas no respectivo período mensal.

8.9. Ao final de cada período/evento de faturamento:

8.9.1. o fiscal técnico verificará a execução dos serviços, considerando as Ordens de Serviço emitidas, a quantidade de profissionais efetivamente alocados, os horários de início e término, o total de horas de trabalho profissional prestadas e a conformidade da execução com as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

8.10. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

8.11. A Contratada deverá corrigir, às suas expensas e no prazo estabelecido pelo CRP-MG, as irregularidades verificadas na execução dos serviços, quando a natureza da prestação admitir correção, sem prejuízo das glosas e sanções cabíveis.

8.12. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.13. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o termo detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução, contemplando os aspectos técnicos e administrativos e os demais documentos que julgar necessários, devendo ser encaminhado ao gestor para recebimento definitivo.

8.14. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e da quantidade dos serviços e consequente aceitação mediante termo detalhado, observados os seguintes procedimentos:

8.14.1. analisar os termos, relatórios e demais documentos apresentados pela fiscalização;

8.14.2. caso sejam identificadas irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento, solicitar à Contratada, por escrito, as respectivas correções;

8.14.3. emitir termo detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados;

8.14.4. comunicar à Contratada para emissão da Nota Fiscal ou Fatura pelo valor exato apurado pela fiscalização; e

8.14.5. encaminhar a documentação pertinente ao setor responsável pelos procedimentos de liquidação e pagamento.

8.15. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à Contratada para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e

pagamento.

8.16. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

8.17. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade da Contratada pela adequada execução dos serviços nem as responsabilidades legais e profissionais decorrentes da execução do objeto.

Liquidação

8.18. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

8.19. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

8.20. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

I - o prazo de validade, quando aplicável;

II - a data da emissão;

III - os dados da contratação e do CRP-MG;

IV - o período de execução dos serviços;

V - o valor a pagar; e

VI - eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.21. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

8.22. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

8.23. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

8.23.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

8.23.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.24. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

8.25. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.26. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à extinção da contratação nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

8.27. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela extinção da contratação, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

8.28. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

8.29. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do IPCA para correção monetária.

Forma de pagamento

8.30. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

8.31. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.32. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.32.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.33. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Reajuste

8.34. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

8.35. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado , os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade .

8.36. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.37. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

8.38. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

8.39. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

8.40. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.41. O reajuste será realizado por apostilamento.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio de licitação na modalidade Pregão, sob a forma eletrônica, mediante Sistema de Registro de Preços, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço global de cada grupo.

9.2. Para fins de aceitabilidade das propostas, deverão ser observados, cumulativamente, o valor global máximo estimado para cada grupo e os seguintes preços unitários máximos para os itens que o compõem:

- Hora profissional ordinária: R$ 197,00;
- Hora profissional especial: R$ 240,00;
- Quilômetro de referência para deslocamento da equipe: R$ 2,50.

9.3. Não serão aceitas propostas que apresentem preço unitário superior ao respectivo limite máximo, ainda que o valor global ofertado para o grupo seja inferior ao valor estimado.

9.4. Os limites aplicam-se igualmente aos Grupos 1 e 2, observados os quantitativos e as unidades de medida estabelecidos neste Termo de Referência.

Regime de Execução

9.5. O regime de execução do objeto será de empreitada por preço unitário.

Exigências de habilitação

9.6. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.7. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.8. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

9.9. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.10. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.11. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.12. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

9.13. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.14. Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, nos termos do art. 15 da Lei nº 14.133/2021, considerando a baixa complexidade técnica e operacional do objeto, o reduzido valor estimado da contratação e a possibilidade de execução dos serviços por empresas individualmente habilitadas, conforme justificativa apresentada no Estudo Técnico Preliminar.

9.15. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.16. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.17. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-

Geral da Fazenda Nacional.

9.18. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.19. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.20. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.21. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.22. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.23. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

9.24. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor da sede do licitante, caso se trate de sociedade simples;

9.25. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

Qualificação Técnico-Operacional

9.26. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

9.27. Para fins dessa comprovação, os atestados deverão demonstrar a execução anterior de serviços de tradução e interpretação entre a Língua Portuguesa e a Língua Brasileira de Sinais (Libras), ou de serviços de natureza e complexidade equivalentes, compatíveis com o objeto da contratação.

9.28. Será admitida a apresentação de diferentes atestados para comprovação da capacidade técnico-operacional, observada a compatibilidade dos serviços anteriormente executados com o objeto desta contratação.

9.28.1. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.28.2. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

9.28.3. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

9.29. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

9.30. A apresentação, pelo fornecedor, de certidões ou atestados de desempenho anterior emitidos em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitida, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.

Disposições gerais sobre habilitação

9.31. Quando permitida a participação na licitação/contratação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.32. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.33. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.34. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.35. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

Documentação complementar para cooperativas

9.36. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

9.36.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

9.36.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

9.36.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

9.36.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

9.36.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

9.36.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

9.36.6.1. ata de fundação;

9.36.6.2. estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;

9.36.6.3. regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

9.36.6.4. editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;

9.36.6.5. três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e

9.36.6.6. ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação; e

9.36.6.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O valor global estimado da contratação para o período de 12 (doze) meses é de R$ 8.164,00 (oito mil, cento e sessenta e quatro reais), conforme pesquisa de preços e memória de cálculo constantes do Estudo Técnico Preliminar.

10.2. A contratação está organizada em dois grupos, correspondentes às áreas de abrangência das subsedes Centro-Oeste – Divinópolis/MG e Sul – Pouso Alegre/MG, com valor estimado de R$ 4.082,00 para cada grupo.

10.3. Cada grupo compreende:

a) 6 (seis) horas profissionais ordinárias, ao valor unitário estimado de R$ 197,00, totalizando R$ 1.182,00;

b) 10 (dez) horas profissionais especiais, ao valor unitário estimado de R$ 240,00, totalizando R$ 2.400,00; e

c) 200 (duzentos) quilômetros de referência para deslocamento, ao valor unitário estimado de R$ 2,50, totalizando R$ 500,00.

10.4. Os valores de referência foram definidos a partir da pesquisa de mercado, observadas as diferentes condições de execução e a metodologia detalhada no Estudo Técnico Preliminar.

Composição dos preços e condições de remuneração

10.5. Para fins de apresentação da proposta, o licitante deverá informar os preços unitários correspondentes aos três itens que compõem cada grupo, conforme a estrutura abaixo.

Grupo 1 – Subsede Centro-Oeste – Divinópolis/MG e municípios de referência

Item	Condição de execução	Unidade	Quantidade	Valor unitário proposto	Valor total proposto
1	Tradução e interpretação – horário ordinário	Hora profissional	6	R$ ____	R$ ____
2	Tradução e interpretação – horário especial	Hora profissional	10	R$ ____	R$ ____
3	Deslocamento da equipe	Km de referência	200	R$ ____	R$ ____
	Valor global proposto do Grupo 1				R$ ____

Grupo 2 – Subsede Sul – Pouso Alegre/MG e municípios de referência

Item	Condição de execução	Unidade	Quantidade	Valor unitário proposto	Valor total proposto
4	Tradução e interpretação – horário ordinário	Hora profissional	6	R$ ____	R$ ____
5	Tradução e interpretação – horário especial	Hora profissional	10	R$ ____	R$ ____
6	Deslocamento da equipe	Km de referência	200	R$ ____	R$ ____
	Valor global proposto do Grupo 2				R$ ____

10.6. O valor global proposto para cada grupo corresponderá à soma dos valores totais de seus três itens, obtidos pela multiplicação dos preços unitários propostos pelos respectivos quantitativos estimados.

10.7. A hora profissional corresponde a cada hora de trabalho efetivamente prestada por cada profissional alocado na execução.

A hora profissional especial será aplicada aos atendimentos realizados em período noturno, aos sábados, domingos e feriados, sem acumulação de adicionais.

Para fins desta contratação, considera-se período noturno o intervalo compreendido entre 22h e 5h do dia seguinte. Nas atividades que compreendam períodos sujeitos a diferentes categorias de remuneração, as horas profissionais serão classificadas conforme o horário efetivo de prestação do serviço, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

10.8. O deslocamento será remunerado pelo preço unitário registrado por quilômetro de referência, correspondente à distância rodoviária considerada em um único sentido, contemplando os custos de ida e volta de toda a equipe, independentemente da quantidade de profissionais alocados.

10.9. Não serão admitidas cobranças adicionais além dos valores registrados e das hipóteses expressamente previstas neste Termo de Referência.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do CRP-MG. A contratação será atendida pela mesma dotação orçamentária prevista para a contratação anterior do serviço, considerando tratar-se da retomada de solução já autorizada, cuja execução foi interrompida em razão da não continuidade do Contrato nº 42/2024 por decisão da contratada.

Documento assinado eletronicamente por **Camila Lôbo Ribeiro**, **Gerente de Comunicação**, em 20/10/2026, às 10:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 12, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.cfp.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **3052907** e o código CRC **5F599CE7**.

Referência: Processo nº 570400581.000035/2026-61 SEI nº 3052907

CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA - 4ª REGIÃO
Rua dos Timbiras, 1532, 6º e 11ª andares, - Bairro Lourdes, Belo Horizonte/MG, CEP 30140-061
Telefone: - https://crp04.org.br/

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR DA CONTRATAÇÃO (ETP)

Processo nº 570400581.000035/2026-61

O presente estudo técnico tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento da demanda que consta no documento de oficialização (DFD), bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o processo de aquisição de produto ou contratação de serviço.

Ressalta-se que, conforme disposição do §2º, Art. 18 da Lei nº 14.133/2021 e do §1º, Art. 9º da Instrução Normativa nº 58/2022, os elementos de números 1, 5, 6, 7 e 13 são obrigatórios. Os demais itens não são de preenchimento obrigatório, contudo, quando não forem contemplados, a área técnica requisitante deverá apresentar as devidas justificativas para sua ausência.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO/AQUISIÇÃO

1.1. Para definição da necessidade de contratação/aquisição, o setor demandante deverá responder às seguintes perguntas:

Qual é o problema que se pretende solucionar?

1.2. O problema a ser solucionado consiste na necessidade de assegurar acessibilidade comunicacional às pessoas surdas e com deficiência auditiva que utilizam a Língua Brasileira de Sinais (Libras), garantindo condições adequadas de acesso e participação nas atividades, informações e conteúdos promovidos, realizados ou divulgados pelo CRP-MG, diante da inexistência de estrutura própria suficiente para prestação desses serviços especializados.

Quais são as alternativas para solucionar o problema?

1.3. Para atendimento da necessidade, foram identificadas as seguintes alternativas: utilização de profissionais próprios do CRP-MG, caso houvesse disponibilidade de pessoal com qualificação específica; contratação pontual de profissionais ou empresas especializadas para cada demanda; ou contratação de empresa especializada para prestação dos serviços sob demanda, mediante Sistema de Registro de Preços. Considerando que o CRP-MG não dispõe de profissionais próprios para a execução dos serviços e que as demandas são variáveis e eventuais, a contratação de empresa especializada mediante Registro de Preços apresenta-se como alternativa adequada para manter os serviços disponíveis e acioná-los conforme a necessidade institucional.

Há experiências anteriores a serem observadas? Que procedimentos e medidas foram adotados na situação comparada?

1.4. Sim. O CRP-04/MG possui experiência anterior com a contratação de serviços de tradução e interpretação de Libras, por meio do Contrato nº 42/2024 (SEI nº 1773118), decorrente de Pregão Eletrônico, no âmbito do Processo SEI nº 570400076.000040/2024-12, que não foi prorrogado por decisão da empresa contratada. Na contratação anterior, os serviços foram estruturados para atendimento sob demanda, mediante emissão de Ordem de Serviço, abrangendo atividades presenciais, híbridas e on-line. Para a nova contratação, o escopo será direcionado aos serviços presenciais e híbridos nas localidades abrangidas, considerando que os serviços exclusivamente on-line já são objeto de contratação vigente do CRP-MG. Durante a execução da contratação anterior, foram efetivamente demandadas 2 (duas) horas de serviços em Divinópolis/MG, sem acionamentos em Pouso Alegre/MG. Pretende-se manter a lógica de

execução sob demanda, com adequação do modelo ao Sistema de Registro de Preços e redimensionamento dos quantitativos, considerando a baixa recorrência de acionamentos observada e buscando maior compatibilidade entre os quantitativos estimados e os serviços efetivamente demandados.

Foi realizado um estudo de impacto detalhado a fim de antecipar os efeitos favoráveis e desfavoráveis da nova compra/contratação? (análise de riscos)

1.5. Sim. A análise da solução identificou como principais efeitos favoráveis a manutenção da disponibilidade de serviços especializados de acessibilidade em Libras, o atendimento das demandas conforme sua efetiva ocorrência e a possibilidade de utilização dos serviços em atividades presenciais ou híbridas. Como aspectos desfavoráveis ou riscos, destacam-se a dificuldade de prever com precisão a frequência e o volume das demandas, a possibilidade de baixa utilização dos quantitativos estimados e a necessidade de disponibilidade de profissionais qualificados nas datas e localidades solicitadas. Para mitigar esses aspectos, propõe-se a adoção do Sistema de Registro de Preços, com quantitativos estimados e execução mediante demanda, buscando maior compatibilidade entre a contratação e a efetiva necessidade do CRP-MG.

Qual o interesse público envolvido na compra/contratação?

1.6. O interesse público envolvido consiste em assegurar acessibilidade comunicacional e eliminar barreiras de comunicação, possibilitando às pessoas surdas e com deficiência auditiva que utilizam Libras o acesso e a participação nas atividades, informações e conteúdos promovidos ou divulgados pelo CRP-MG, em consonância com a legislação aplicável e com o dever institucional de promover condições adequadas de acessibilidade.

Uma nova contratação é realmente a melhor forma de solucionar o problema, tendo em vista a natureza deste, seu alcance, os benefícios que se pretende obter e a possibilidade de adoção de medidas alternativas?

1.7. Sim. A nova contratação mostra-se necessária e adequada, uma vez que o CRP-MG não dispõe, em sua estrutura, de profissionais especializados em quantidade e disponibilidade suficientes para atender às demandas de tradução e interpretação de Libras. A contratação de empresa especializada permite assegurar a disponibilidade do serviço quando necessário, em atividades presenciais e híbridas, em diferentes horários e nas localidades abrangidas pela contratação. Considerando o caráter variável e eventual dos acionamentos, a adoção do Sistema de Registro de Preços permite adequar a execução à demanda efetiva do Conselho, sem obrigatoriedade de utilização integral dos quantitativos estimados.

Essa compra/serviço envolve outras contratações?

1.8. Não há contratação interdependente necessária à execução do objeto. Os serviços exclusivamente on-line de tradução e interpretação de Libras são objeto de contratação vigente do CRP-MG e, por essa razão, não integram o escopo deste processo. Quando os serviços objeto desta contratação estiverem associados a eventos, poderão ser utilizados em conjunto com outros serviços e recursos disponíveis ou contratados pelo CRP-MG, sem que estes constituam condição para a execução do objeto.

2. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO/AQUISIÇÃO NECESSÁRIOS E SUFICIENTES À ESCOLHA DA SOLUÇÃO

2.1. A contratação deverá contemplar empresa especializada na prestação de serviços de tradução e interpretação entre a Língua Portuguesa e a Língua Brasileira de Sinais (Libras), e vice-versa, com profissionais devidamente qualificados nos termos da legislação aplicável.

2.2. Os serviços poderão compreender interpretação simultânea ou consecutiva em atividades presenciais e híbridas, admitida a preparação prévia necessária à adequada execução da interpretação. A eventual gravação das atividades não caracteriza contratação de serviços autônomos de produção audiovisual.

2.3. Para atividades com duração de até 1 (uma) hora, deverá ser disponibilizado, no mínimo, 1 (um) profissional, podendo o CRP-MG solicitar a atuação de mais profissionais, conforme as características e necessidades da atividade. Para atividades com duração superior a 1 (uma) hora, deverão ser disponibilizados, no mínimo, 2 (dois) profissionais, que atuarão em regime de revezamento, nos termos do art. 8º-A da Lei nº 12.319/2010, com redação dada pela Lei nº 14.704/2023.

2.4. Os serviços presenciais ou híbridos poderão ser demandados em Divinópolis/MG e nos municípios de referência da Subsede Centro-Oeste, bem como em Pouso Alegre/MG e nos municípios de referência da Subsede Sul.

2.5. A execução ocorrerá sob demanda, mediante emissão de Ordem de Serviço, na qual serão informados, conforme aplicável, data, horário, duração estimada, modalidade, local, características da atividade e demais informações necessárias à adequada prestação do serviço.

2.6. A contratada deverá possuir capacidade para atender às demandas nos períodos e localidades previstos na contratação, inclusive quando houver necessidade de realização de atividades em período noturno, aos sábados, domingos e feriados.

2.7. Os profissionais disponibilizados deverão possuir formação e qualificação compatíveis com os requisitos estabelecidos pela Lei nº 12.319/2010, com as alterações promovidas pela Lei nº 14.704/2023, cabendo à contratada comprovar a qualificação quando exigida pela Administração.

2.8. A contratada deverá assegurar a qualidade técnica dos serviços, a fidelidade ao conteúdo, imparcialidade, sigilo das informações e conduta profissional adequada, em conformidade com os deveres previstos para o exercício profissional.

2.9. Nos serviços que envolvam gravação ou posterior utilização institucional da imagem dos profissionais, deverá ser assegurada a correspondente autorização de uso de imagem e voz, de acordo com as condições estabelecidas para cada demanda e no instrumento contratual.

2.10. Os preços deverão contemplar os custos necessários à execução dos serviços, observada a forma de composição definida no Termo de Referência. Os valores aplicáveis às diferentes condições temporais de execução e ao deslocamento deverão estar previamente estabelecidos na contratação, não sendo admitidos pagamentos de valores não previstos.

2.11. A solução deverá observar as normas relativas à acessibilidade e à atuação profissional dos tradutores e intérpretes de Libras, especialmente a Lei nº 13.146/2015 e a Lei nº 12.319/2010, com suas alterações posteriores.

3. LEVANTAMENTO DE MERCADO

3.1. Foram consideradas como alternativas a utilização de profissionais próprios, a realização de contratações pontuais e a contratação de empresa especializada para prestação dos serviços sob demanda.

3.2. O CRP-MG não dispõe de profissionais próprios para atendimento da necessidade. As contratações pontuais também se mostram menos adequadas, pois exigiriam a realização de novo procedimento a cada demanda.

3.3. Foi realizada pesquisa de mercado com três empresas especializadas. Embora a pesquisa tenha contemplado também serviços on-line, essa modalidade não integrará a presente contratação, por já ser atendida por contrato vigente.

3.4. Diante da natureza eventual e variável das demandas, considera-se adequada a contratação de empresa especializada, mediante Sistema de Registro de Preços, com acionamento dos serviços conforme a necessidade do CRP-MG.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1. Contratação de empresa especializada para prestação, sob demanda, de serviços de tradução e interpretação entre Língua Portuguesa e Libras, e vice-versa, para atendimento às atividades presenciais e híbridas realizadas pelo CRP-MG em Divinópolis/MG e nos municípios de referência da Subsede Centro-Oeste, bem como em Pouso Alegre/MG e nos municípios de referência da Subsede Sul. A contratação será realizada por Sistema de Registro de Preços, com acionamento conforme a necessidade do CRP-MG. Os valores contratados deverão observar a composição de preços e as condições de execução estabelecidas no Termo de Referência. Não se aplicam exigências de manutenção ou assistência técnica, em razão da natureza dos serviços contratados.

5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS/ADQUIRIDAS

5.1. A estimativa considera o histórico de utilização do Contrato nº 42/2024, no qual foram efetivamente utilizadas 2 (duas) horas de serviços em Divinópolis/MG e não houve acionamentos em Pouso Alegre/MG.

5.2. Para o período de 12 (doze) meses, estimam-se:

- Subsede Centro-Oeste – Divinópolis/MG e municípios de referência: 16 (dezesseis) horas de trabalho profissional, sendo 6 (seis) horas em horário ordinário e 10 (dez) horas em horário especial;
- Subsede Sul – Pouso Alegre/MG e municípios de referência: 16 (dezesseis) horas de trabalho profissional, sendo 6 (seis) horas em horário ordinário e 10 (dez) horas em horário especial.
- Para fins desta contratação, consideram-se condições especiais de execução os atendimentos em período noturno, aos sábados, domingos e feriados.

5.3. Para fins de estimativa, os quantitativos correspondem às horas de trabalho dos profissionais alocados na prestação dos serviços, considerando a possibilidade de atuação simultânea de mais de um profissional quando exigida pela duração da atividade.

5.4. Embora a contratação anterior tenha apresentado baixa utilização, a nova estimativa considera também a diretriz da atual gestão de ampliar a presença institucional do CRP-04/MG nas diferentes regiões de Minas Gerais, o que poderá gerar novas demandas de acessibilidade comunicacional.

5.5. Diante da ausência de programação anual consolidada de atividades aprovada pelo Plenário, os quantitativos foram dimensionados como previsão de capacidade para atendimento de demandas eventuais.

5.6. Como parâmetro de cálculo, as 16 (dezesseis) horas profissionais estimadas para cada subsede equivalem, por exemplo, ao atendimento de uma atividade ordinária de três horas e duas atividades em condições especiais, com durações de três e duas horas, respectivamente, considerando a atuação de dois intérpretes em cada atividade.

5.7. Assim, para cada subsede, o cenário corresponde a 6 (seis) horas profissionais ordinárias e 10 (dez) horas profissionais especiais, totalizando 32 (trinta e duas) horas profissionais para as duas subsedes.

5.8. Esses cenários constituem exclusivamente referências para o dimensionamento da contratação, não correspondendo a eventos programados ou confirmados. A estimativa busca mitigar o risco de indisponibilidade dos serviços diante da possibilidade de ampliação das atividades institucionais no interior do estado.

5.9. A execução ocorrerá sob demanda, mediante Ordem de Serviço, sem obrigação de utilização integral dos quantitativos registrados.

5.10. Os serviços exclusivamente on-line não integram esta estimativa, por serem atendidos por contratação vigente do CRP-MG - Contrato 44 (1774212), contemplando o grupo 8 do Edital Pregão 90006/2024 retificado (1689685).

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO/AQUISIÇÃO

6.1. A estimativa foi elaborada com base na pesquisa de preços realizada junto a três empresas especializadas. Para permitir a comparação dos valores recebidos, foram adotados parâmetros comuns de referência, considerando a remuneração por hora de trabalho profissional e as diferentes condições de execução previstas para os serviços.

6.2. Ressalta-se que as empresas consultadas utilizam metodologias próprias de precificação, especialmente quanto aos adicionais aplicáveis a atendimentos em período noturno, aos sábados, domingos e feriados e aos serviços que envolvam deslocamento para municípios fora dos polos de Divinópolis/MG e Pouso Alegre/MG. Há propostas que estabelecem valores fixos adicionais, outras que aplicam percentuais sobre o valor da hora e outras que adotam cobrança vinculada à distância percorrida.

6.3. Dessa forma, os critérios utilizados nesta estimativa têm finalidade de orçamentação e

definição de valor referencial, não representando reprodução obrigatória das metodologias comerciais apresentadas pelas empresas consultadas. O Termo de Referência estabelecerá a estrutura de preços, as unidades de medição e as condições de remuneração aplicáveis à contratação, às quais deverão se adequar as propostas apresentadas no procedimento licitatório.

6.4. Para fins de composição dos preços de referência, os serviços foram organizados em duas categorias de horas profissionais: ordinárias e especiais.

6.5. A hora profissional ordinária corresponde aos atendimentos realizados em horário ordinário, para os quais foi apurada mediana de R$ 197,00 na pesquisa de preços.

6.6. A hora profissional especial abrange os atendimentos em período noturno, aos sábados, domingos e feriados. A pesquisa identificou medianas de R$ 240,00 para atendimentos noturnos e de R$ 236,40 para atendimentos aos sábados, domingos e feriados. Para a categoria unificada, adotou-se o maior valor entre essas medianas, correspondente a R$ 240,00 por hora profissional, como critério conservador de estimativa.

6.7. Considerando a natureza eventual das demandas e os cenários de atendimento utilizados para dimensionamento dos quantitativos, foram estimadas, para cada subsede, 6 (seis) horas profissionais ordinárias e 10 (dez) horas profissionais especiais, conforme memória de cálculo apresentada no item 5.1 deste estudo.

6.8. Assim, o valor estimado das horas profissionais para cada subsede corresponde a R$ 3.582,00, sendo R$ 1.182,00 para as horas ordinárias (6 × R$ 197,00) e R$ 2.400,00 para as horas especiais (10 × R$ 240,00).

6.9. O valor total estimado para as 32 (trinta e duas) horas profissionais corresponde a R$ 7.164,00, considerando as duas subsedes.

6.10. Para estimativa dos custos de deslocamento, foi utilizado o preço de referência de R$ 2,50 por quilômetro de distância rodoviária, obtido em proposta complementar apresentada por uma das empresas consultadas. As demais propostas utilizaram metodologias distintas para remuneração dos deslocamentos, não permitindo comparação direta nessa unidade de medida. A distância será considerada em um único sentido, entre o endereço da respectiva subsede e o local de realização da atividade, estando incluídos no preço os custos de ida e volta da equipe, independentemente da quantidade de profissionais alocados. O deslocamento será remunerado uma única vez por atividade, não sendo devido para atividades realizadas no próprio município-polo.

6.11. Para fins de estimativa orçamentária, considerou-se, como hipótese de planejamento para cada subsede, a possibilidade de realização de três atividades institucionais que demandem interpretação de Libras, sendo uma no próprio município-polo e duas em municípios de referência da respectiva subsede. Para as duas atividades externas, adotou-se a distância rodoviária de referência de 100 km por acionamento, totalizando 200 km estimados por subsede. Essa composição não representa programação de eventos confirmados, nem estabelece limite territorial para a prestação dos serviços, constituindo apenas parâmetro para dimensionamento dos custos de deslocamento. Dessa forma:

- Subsede Centro-Oeste – Divinópolis/MG: 2 deslocamentos × 100 km × R$ 2,50 = R$ 500,00;
- Subsede Sul – Pouso Alegre/MG: 2 deslocamentos × 100 km × R$ 2,50 = R$ 500,00.

6.12. O valor total estimado para deslocamentos corresponde a R$ 1.000,00 (mil reais), considerando as duas subsedes.

6.13. Dessa forma, o valor global estimado da contratação para o período de 12 (doze) meses corresponde a R$ 8.164,00 (oito mil, cento e sessenta e quatro reais), sendo R$ 4.082,00 para cada subsede. O valor compreende R$ 7.164,00 referentes às horas profissionais e R$ 1.000,00 referentes aos deslocamentos estimados.

6.14. Os quantitativos e as distâncias utilizados constituem premissas de planejamento, considerando a natureza eventual das demandas e a ausência de programação anual consolidada. A execução ocorrerá sob demanda, mediante Ordem de Serviço, sem obrigatoriedade de utilização integral dos quantitativos registrados. A remuneração observará os preços unitários registrados para cada condição de execução e para os deslocamentos efetivamente realizados.

6.15. A pesquisa de preços, as propostas recebidas e a memória de cálculo integram o processo de contratação.

7. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

7.1. Recomenda-se o parcelamento da solução em dois grupos, organizados conforme as localidades de prestação dos serviços: Subsede Centro-Oeste – Divinópolis/MG e municípios de referência; e Subsede Sul – Pouso Alegre/MG e municípios de referência.

7.2. Cada grupo será composto por três itens: hora profissional ordinária, hora profissional especial e deslocamento da equipe de intérpretes.

7.3. O agrupamento dos itens por subsede justifica-se pela vinculação operacional entre os serviços de interpretação e o deslocamento necessário à sua execução, permitindo que a mesma empresa seja responsável pelo atendimento integral das demandas de cada localidade.

7.4. A separação em dois grupos possibilita a participação de fornecedores com capacidade de atendimento em uma ou ambas as regiões, preservando a competitividade e a organização da execução contratual.

7.5. Considerando a baixa complexidade técnica e operacional dos serviços, o reduzido valor estimado da contratação e a divisão do objeto em dois grupos regionais, não se identifica necessidade de reunião de empresas em consórcio para viabilizar a execução contratual. A contratação não exige capacidade técnica ou econômico-financeira de vulto que justifique a atuação conjunta de fornecedores, razão pela qual se propõe vedar a participação de consórcios, nos termos do art. 15 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da participação individual de empresas que atendam aos requisitos de habilitação.

8. CONTRATAÇÕES/AQUISIÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

8.1. Não foram identificadas contratações interdependentes necessárias à execução do objeto. Como contratação correlata, registra-se a existência de serviço vigente de tradução e interpretação de Libras para atividades exclusivamente on-line, que não integra o escopo da presente contratação.

9. DEMONSTRATIVO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO/AQUISIÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

9.1. A contratação encontra-se alinhada ao planejamento institucional do CRP-MG e à solução anteriormente prevista no Plano de Contratações Anual, **conforme Processo SEI nº 570400069.000007/2023-09, planilha nº 1299520.**

10. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

10.1. Pretende-se assegurar a disponibilidade dos serviços de acessibilidade em Libras conforme a efetiva necessidade do CRP-MG, com melhor aproveitamento dos recursos financeiros e humanos. A adoção do Sistema de Registro de Preços permitirá o acionamento dos serviços sob demanda, sem obrigação de utilização integral dos quantitativos estimados, além de evitar a realização de contratações pontuais e a mobilização administrativa necessária a cada nova demanda.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

11.1. Não são necessárias adaptações de ambiente, obtenção de licenças ou capacitações específicas previamente à contratação. A Administração deverá designar os responsáveis pela gestão e fiscalização e estabelecer os procedimentos para solicitação e acompanhamento dos serviços.

12. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS

MEDIDAS MITIGADORAS

12.1. Não são identificados impactos ambientais significativos decorrentes da contratação, considerando a natureza dos serviços. Como medida de mitigação, deverá ser priorizado o uso de documentos e comunicações em meio digital, reduzindo o consumo de papel e outros materiais. Não se aplicam requisitos de logística reversa, por não envolver aquisição ou descarte de bens.

13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO/AQUISIÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA.

13.1. Conclui-se que a contratação é adequada e necessária para o atendimento da necessidade do CRP-MG, pois assegura a disponibilidade de serviços especializados de tradução e interpretação de Libras para as atividades presenciais e híbridas abrangidas pelo objeto. A adoção do Sistema de Registro de Preços mostra-se compatível com o caráter variável e eventual das demandas, permitindo o acionamento dos serviços conforme a efetiva necessidade do CRP-MG.

Documento assinado eletronicamente por **Camila Lôbo Ribeiro**, **Gerente de Comunicação**, em 20/10/2026, às 10:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 12, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.cfp.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **3052899** e o código CRC **E795FC96**.

MINUTA

CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA - 4ª REGIÃO
Rua dos Timbiras, 1532, 6º e 11ª andares, - Bairro Lourdes, Belo Horizonte/MG, CEP 30140-061
Telefone: (31) 2138-6767 e Fax: @fax_unidade@ - https://crp04.org.br/

MINUTA DE CONTRATO

Processo nº 570400581.000035/2026-61

*** MINUTA DE DOCUMENTO**

Unidade Gestora: **[GERÊNCIA DE COMUNICAÇÃO]**

	CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE CELEBRAM ENTRE SI O CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DA 4ª REGIÃO MINAS GERAIS (CRP04/MG) E A EMPRESA __. **PREGÃO ELETRÔNICO 60/2026**

O **CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DA 4ª REGIÃO MINAS GERAIS (CRP-04/MG)**, autarquia federal inscrita no CNPJ sob o nº 37.115.474/0001-99, com sede na rua Timbiras, nº 1532, 6º e 11º andares, bairro Lourdes, Belo Horizonte, Minas Gerais, neste ato representado por seu Conselheiro Presidente, André Luiz Moreno da Silva, portador do CPF nº 086.__.__-65, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa __, inscrita no CNPJ/MF sob o nº __, com endereço na __, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado por __, portador do CPF nº __, conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos 570400581.000035/2026-61, tendo em vista o que consta no Processo e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente *do Pregão Eletrônico nº 60/2026*, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é a prestação, sob demanda, de serviços não continuados de tradução e interpretação entre a Língua Portuguesa e a Língua Brasileira de Sinais (Libras), e vice-versa, nas modalidades presencial e híbrida, para atendimento às necessidades de acessibilidade comunicacional do CRP04-MG, sem regime de dedicação exclusiva de mão de obra, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência, e no quadro a seguir:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER*	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
1	Tradução e interpretação Português ↔ Libras, presencial ou híbrida – Divinópolis/MG e municípios de referência — horário ordinário	12637	Hora profissional	6
2	Tradução e interpretação Português ↔ Libras, presencial ou híbrida – Divinópolis/MG e municípios de referência — horário especial (noturno, sábados, domingos e feriados)	12637	Hora profissional	10
3	Deslocamento Divinópolis/MG e municípios de referência - contempla toda a equipe empenhada	4391	Km de referência	200

	VALOR TOTAL DO GRUPO 1 — R$			
4	Tradução e interpretação Português ↔ Libras, presencial ou híbrida – Pouso Alegre/MG e municípios de referência — horário ordinário	12637	Hora profissional	6
5	Tradução e interpretação Português ↔ Libras, presencial ou híbrida – Pouso Alegre/MG e municípios de referência — horário especial (noturno, sábados, domingos e feriados)	12637	Hora profissional	10
6	Deslocamento Pouso Alegre/MG e municípios de referência - contempla toda a equipe empenhada	4391	Km de referência	200

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;

1.2.2. O Edital da Licitação;

1.2.3. A Proposta do contratado;

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 111 da Lei n° 14.133, de 2021.

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do CONTRATADO, previstas neste instrumento.

2.3. O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

3. MODELOS DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

Condições de execução

3.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

3.1.1. Os serviços serão prestados **sob demanda**, mediante emissão de Ordem de Serviço pelo CRP04-MG, de acordo com as necessidades institucionais e os quantitativos registrados.

3.1.2. O início da execução de cada serviço ocorrerá na data e no horário estabelecidos na respectiva Ordem de Serviço, observadas as condições de acionamento e a disponibilidade dos quantitativos registrados.

3.1.3. A Ordem de Serviço deverá informar, no mínimo, a **data, o horário, a duração estimada, o local, o formato da atividade (presencial ou híbrido), a quantidade de profissionais necessária e demais informações relevantes para a execução do serviço**.

3.1.4. Os serviços poderão compreender tradução e interpretação entre a Língua Portuguesa e a Língua Brasileira de Sinais (Libras), e vice-versa, de forma simultânea ou consecutiva, em atividades presenciais ou híbridas, admitida a preparação prévia necessária à adequada execução da interpretação. As atividades poderão ser gravadas ou transmitidas, sem que isso caracterize contratação de serviços autônomos de produção audiovisual.

3.1.5. Os serviços poderão ser realizados em atividades institucionais promovidas, realizadas ou apoiadas pelo CRP04-MG, incluindo reuniões, plenárias, audiências, palestras, cursos, seminários, congressos, solenidades e demais atividades que demandem acessibilidade comunicacional em Libras.

3.1.6. Para atividades com duração de até 1 (uma) hora, deverá ser disponibilizado, **no mínimo, 1 (um) profissional**, podendo o CRP04-MG solicitar a atuação de mais profissionais, conforme as características e necessidades da atividade. Para atividades com duração superior a 1 (uma) hora, deverão ser disponibilizados, **no mínimo, 2 (dois) profissionais**, que atuarão em regime de revezamento, nos termos do art. 8º-A, parágrafo único, da Lei nº 12.319/2010.

3.1.7. A prestação dos serviços poderá ocorrer em Divinópolis/MG e nos municípios de referência da Subsede Centro-Oeste, bem como em Pouso Alegre/MG e nos municípios de referência da Subsede Sul, conforme o grupo contratado e o local indicado na respectiva Ordem de Serviço. A distância rodoviária será considerada exclusivamente para fins de remuneração do deslocamento, não constituindo limite territorial para a prestação dos serviços.

3.1.8. Os serviços poderão ocorrer em **horário diurno ou noturno, em dias úteis, aos sábados, domingos e feriados**, conforme a necessidade do CRP04-MG e mediante prévio acionamento.

3.1.9. Quando a atividade for gravada ou transmitida, a Contratada deverá assegurar, quando aplicável, a autorização para utilização da imagem e da voz dos profissionais envolvidos, nos limites e condições definidos para a respectiva demanda.

3.1.10. **Não se aplica cronograma fixo de realização dos serviços**, considerando que a execução ocorrerá sob demanda durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

Local e horário da prestação dos serviços

3.2. Os serviços poderão ser prestados em Divinópolis/MG e nos municípios de referência da Subsede Centro-Oeste, bem como em Pouso Alegre/MG e nos municípios de referência da Subsede Sul, em local a ser informado pelo CRP04-MG na respectiva Ordem de Serviço.

3.3. Para fins desta contratação, integram a área de abrangência da **Subsede Centro-Oeste – Divinópolis** os seguintes municípios: Aguanil; Araújos; Arcos; Bambuí; Bom Despacho; Candeias; Camacho; Carmo da Mata; Carmo do Cajuru; Carmópolis de Minas; Cláudio; Conceição do Pará; Córrego Fundo; Conceição da Barra de Minas; Divinópolis; Dores do Indaiá; Estrela do Indaiá; Formiga; Florestal; Igaratinga; Iguatama; Itapecerica; Itaúna; Japaraíba; Lagoa da Prata; Leandro Ferreira; Luz; Martinho Campos; Moema; Neolândia; Nova Serrana; Oliveira; Pains; Pará de Minas; Passa Tempo; Pedra do Indaiá; Perdigão; Piracema; Pitangui; Quartel Geral; Santo Antônio do Monte; Santo Antônio dos Campos (Divinópolis); São Francisco de Paula; São Gonçalo do Pará; São José dos Salgados (Carmo do Cajuru); São Sebastião do Oeste; Serra da Saudade; Tapiraí; Vargem Bonita; Bom Sucesso; Campo Belo; Campo do Meio; Cana Verde; Capetinga; Capitólio; Cássia; Claraval; Cristais; Delfinópolis; Fortaleza de Minas; Guapé; Ibiraci; Ibituruna; Ilicínea; Itaú de Minas; Medeiros; Nazareno; Passos; Pimenta; Piumhi; Pratápolis; Santana do Jacaré; São João Batista do Glória; São José da Barra; São Roque de Minas; Santo Antônio do Amparo; Abaeté; Cedro do Abaeté; Felixlândia; Morada Nova de Minas; Pompéu; São Gonçalo do Abaeté; Três Marias; Paineiras; Campos Altos; Carmo do Paranaíba; Ibiá; João Pinheiro; Lagoa Formosa; Rio Paranaíba; São Gotardo.

3.4. Integram a área de abrangência da **Subsede Sul – Pouso Alegre** os seguintes municípios: Albertina; Alfenas; Alpinópolis; Alterosa; Andradas; Arceburgo; Areado; Baependi; Bandeira do Sul; Boa Esperança; Bom Jesus da Penha; Bom Repouso; Borda da Mata; Botelhos; Brazópolis; Bueno Brandão; Cabo Verde; Cachoeira de Minas; Caldas; Camanducaia; Cambuí; Cambuquira; Campanha; Campestre; Campos Gerais; Careaçu; Carmo da Cachoeira; Carmo de Minas; Carmo do Rio Claro; Carvalhópolis; Caxambu; Conceição da Aparecida; Conceição das Pedras; Conceição do Rio Verde; Conceição dos Ouros; Congonhal; Consolação; Coqueiral; Cordislândia; Córrego do Bom Jesus; Córrego do Ouro; Cristina; Cruzília; Delfim Moreira; Divisa Nova; Dom Viçoso; Elói Mendes; Espírito Santo do Dourado; Estiva; Extrema; Fama; Gonçalves; Guaranésia; Guaxupé; Heliodora; Ibitiúra de Minas; Ijaci; Inconfidentes; Ingaí; Ipuiúna; Itajubá; Itamogi; Itamonte; Itanhandu; Itapeva; Itumirim; Jacuí; Jacutinga; Jesuânia; Juruaia; Lambari; Lavras; Luminárias; Machado; Maria da Fé; Marmelópolis; Monsenhor Paulo; Monte Belo; Monte Santo de Minas; Monte Sião; Monte Verde; Munhoz; Muzambinho; Natércia; Nepomuceno; Nova Resende; Olímpio Noronha; Ouro Fino; Paraguaçu; Paraisópolis; Passa Quatro; Pedralva; Perdões; Piranguçu; Piranguinho; Pocinhos do Rio Verde (Caldas); Poço Fundo; Poços de Caldas; Pouso Alegre; Pouso Alto; Ribeirão Vermelho; Santa Rita de Caldas; Santa Rita do Sapucaí; Santana da Vargem; São Bento Abade; São Gonçalo do Sapucaí; São João da Mata; São José do Alegre; São Lourenço; São Pedro da União; São Sebastião da Bela Vista; São Sebastião do Paraíso; São Sebastião

do Rio Verde; São Tomás de Aquino; São Tomé das Letras; Sapucaí-Mirim; Senador Amaral; Senador José Bento; Serrania; Silvianópolis; Soledade de Minas; Tocos do Moji; Toledo; Três Corações; Três Pontas; Turvolândia; Varginha; Virgínia; Wenceslau Braz.

3.5. A distância entre o município-polo e o local da atividade será considerada exclusivamente para fins de aplicação das regras de deslocamento previstas neste Termo de Referência, não constituindo limite territorial para a prestação dos serviços.

3.6. Os serviços poderão ser prestados em horário diurno ou noturno, em dias úteis, aos sábados, domingos e feriados, conforme a necessidade do CRP-MG e as condições estabelecidas na Ordem de Serviço.

Deslocamento

3.7. Para as atividades realizadas fora do município-polo da respectiva subsede, será devida remuneração pelo deslocamento da equipe, calculada com base na distância rodoviária entre o endereço da subsede e o local de realização da atividade.

3.8. A unidade de medição será o quilômetro de referência, correspondente à distância rodoviária considerada em um único sentido. O valor unitário registrado por quilômetro deverá contemplar integralmente os custos de ida e volta de toda a equipe, independentemente da quantidade de profissionais alocados ou do meio de transporte utilizado.

3.9. O valor devido será calculado mediante a multiplicação da distância rodoviária de referência pelo preço unitário registrado para o item de deslocamento do respectivo grupo.

3.10. O deslocamento será remunerado uma única vez por atividade, não sendo admitida cobrança adicional por profissional, transporte, combustível, pedágio, diária ou outras despesas relacionadas.

3.11. Não será devido pagamento de deslocamento para atividades realizadas no próprio município-polo.

3.12. A distância será apurada pela rota rodoviária usual, entre o endereço da respectiva subsede e o local de realização da atividade, mediante ferramenta eletrônica de mapas adotada pelo CRP-MG.

3.13. Os quantitativos de quilômetros registrados possuem caráter estimativo e destinam-se ao planejamento da contratação, não constituindo limite de distância por atividade. A execução observará os quantitativos disponíveis na Ata de Registro de Preços.

Especificação da garantia do serviço

3.14. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Procedimentos de transição e finalização do contrato

3.15. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

4. MODELO DE GESTÃO CONTRATUAL

4.1. O contrato ou instrumento equivalente deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

4.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão da execução, o cronograma será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila, quando aplicável.

4.3. As comunicações entre o CRP04-MG e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

4.4. O CRP04-MG poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

4.5. Após a formalização da contratação, o CRP04-MG poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá

informações acerca das obrigações da contratação, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da Contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

4.6. O Contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto Contratado.

4.7. A Contratada não necessitará manter preposto da empresa no local da execução do objeto, devendo assegurar sua disponibilidade para contato com o CRP04-MG durante a execução dos serviços.

4.8. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

Rotinas de Fiscalização

4.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

4.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

4.11. O fiscal técnico anotará no histórico de gerenciamento todas as ocorrências relacionadas à execução, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

4.12. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico emitirá notificações para a correção da execução, determinando prazo para a correção.

4.13. O fiscal técnico informará ao gestor, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que sejam adotadas as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

4.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução dos serviços nas datas estabelecidas, o fiscal técnico comunicará o fato imediatamente ao gestor.

4.15. O fiscal técnico comunicará ao gestor, em tempo hábil, o término da vigência do instrumento sob sua responsabilidade, para adoção das providências cabíveis.

4.16. A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:

4.16.1. verificar a conformidade dos serviços prestados com as condições estabelecidas na respectiva Ordem de Serviço;

4.16.2. conferir a quantidade de profissionais efetivamente alocados, os horários de início e término e o total de horas de trabalho profissional realizadas;

4.16.3. verificar o atendimento aos requisitos de qualificação dos profissionais e às condições de execução previstas neste Termo de Referência;

4.16.4. registrar eventuais atrasos, ausências, interrupções ou outras ocorrências que possam comprometer a adequada prestação dos serviços;

4.16.5. conferir as informações apresentadas pela Contratada para fins de medição e pagamento.

4.17. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios ou inadequações na execução dos serviços, e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do CRP-MG ou de seus agentes, gestores e fiscais.

4.18. As disposições previstas no Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

Fiscalização Administrativa

4.19. O fiscal administrativo verificará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as glosas e, quando aplicável, a formalização de apostilamentos e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

4.20. Caso ocorra descumprimento das obrigações da contratação, o fiscal administrativo atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

4.21. A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução da contratação.

4.22. A inadimplência da Contratada quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao CRP-MG a responsabilidade por seu pagamento.

Gestor do Contrato

4.23. Cabe ao gestor do contrato:

4.23.1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

4.23.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

4.23.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

4.23.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

4.23.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

4.23.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

4.23.7. enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

4.23.8. receber e dar encaminhamento imediato:

4.23.8.1. às denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho, conforme o art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 12.174/2024;

4.23.8.2. à notificação formal de que a empresa contratada está descumprindo suas obrigações trabalhistas, enviada pelo trabalhador, sindicato, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Defensoria Pública ou por qualquer outro meio idôneo.

5. SUBCONTRATAÇÃO

5.1. Será admitida a subcontratação parcial do objeto, nos termos do art. 122 da Lei nº 14.133/2021, mediante prévia autorização do CRP-04/MG.

5.2. A subcontratação poderá abranger parte dos serviços de tradução e interpretação de Libras previstos em cada grupo, desde que não corresponda à transferência integral da execução do respectivo grupo a outra empresa.

5.3. A contratada deverá apresentar previamente à Administração a identificação da empresa subcontratada, a descrição dos serviços a serem executados e a documentação comprobatória de sua capacidade técnica, para avaliação e autorização.

5.4. A contratada permanecerá integralmente responsável perante o CRP-04/MG pela execução dos serviços, inclusive daqueles realizados por subcontratadas, devendo assegurar o cumprimento dos requisitos de qualificação profissional, qualidade técnica, disponibilidade, sigilo e demais obrigações estabelecidas no Termo de Referência.

5.5. A contratação direta de profissionais tradutores e intérpretes de Libras pela contratada, inclusive profissionais autônomos, não caracterizará, por si só, subcontratação do objeto, desde que não envolva transferência da execução contratual a outra empresa e sejam observadas as disposições legais aplicáveis.

6. PREÇO (ART. 92, V)

6.1. O valor total da contratação é de R$ -----, devendo-se observar o detalhamento descrito na tabela abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER*	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Tradução e interpretação Português ↔ Libras, presencial ou híbrida – Divinópolis/MG e municípios de referência — horário ordinário	12637	Hora profissional	6	R$	R$
2	Tradução e interpretação Português ↔ Libras, presencial ou híbrida – Divinópolis/MG e municípios de referência — horário especial (noturno, sábados, domingos e feriados)	12637	Hora profissional	10	R$	R$
3	Deslocamento Divinópolis/MG e municípios de referência - contempla toda a equipe empenhada	4391	Km de referência	200	R$	R$
	VALOR TOTAL DO GRUPO 1 — R$					
4	Tradução e interpretação Português ↔ Libras, presencial ou híbrida – Pouso Alegre/MG e municípios de referência — horário ordinário	12637	Hora profissional	6	R$	R$
5	Tradução e interpretação Português ↔ Libras, presencial ou híbrida – Pouso Alegre/MG e municípios de referência — horário especial (noturno, sábados, domingos e feriados)	12637	Hora profissional	10	R$	R$
6	Deslocamento Pouso Alegre/MG e municípios de referência - contempla toda a equipe empenhada	4391	Km de referência	200	R$	R$
	VALOR TOTAL DO GRUPO 2 — R$					
	VALOR GLOBAL ESTIMADO — R$					

6.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO (ART. 92, V E VI)

7.1. A avaliação da execução do objeto observará o disposto neste item, não sendo adotado Instrumento de Medição de Resultado (IMR).

7.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

I - não produziu os resultados acordados,

II - deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

III - deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.3. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

7.3.1. a Ordem de Serviço emitida pelo CRP04-MG;

7.3.2. a quantidade de profissionais efetivamente alocados na execução;

7.3.3. o horário de início e término da prestação dos serviços;

7.3.4. o total de horas de trabalho profissional efetivamente prestadas;

7.3.5. a conformidade da prestação com as condições estabelecidas neste Termo de Referência e na respectiva Ordem de Serviço; e

7.3.6. quando aplicável, as condições específicas de execução que impliquem remuneração diferenciada, conforme os critérios estabelecidos neste Termo de Referência.

7.3.7. quando aplicável, a distância rodoviária de referência utilizada para o cálculo do deslocamento, com identificação da origem, do destino e da rota considerada, conforme os critérios estabelecidos neste Termo de Referência.

Do recebimento

7.4. Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.5. O prazo para o recebimento provisório será contado do recebimento da documentação apresentada pela Contratada para comprovação da prestação dos serviços correspondentes à parcela a ser paga.

7.6. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.7. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

7.8. Para efeito de recebimento provisório e faturamento, serão considerados os serviços efetivamente prestados e correspondentes às Ordens de Serviço concluídas no respectivo período mensal.

7.9. Ao final de cada período/evento de faturamento:

7.9.1. o fiscal técnico verificará a execução dos serviços, considerando as Ordens de Serviço emitidas, a quantidade de profissionais efetivamente alocados, os horários de início e término, o total de horas de trabalho profissional prestadas e a conformidade da execução com as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

7.10. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.11. A Contratada deverá corrigir, às suas expensas e no prazo estabelecido pelo CRP-MG, as irregularidades verificadas na execução dos serviços, quando a natureza da prestação admitir correção, sem prejuízo das glosas e sanções cabíveis.

7.12. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.13. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o termo detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução, contemplando os aspectos técnicos e administrativos e os demais documentos que julgar necessários, devendo ser encaminhado ao gestor para recebimento definitivo.

7.14. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e da quantidade dos serviços e consequente aceitação mediante termo detalhado, observados os seguintes procedimentos:

7.14.1. analisar os termos, relatórios e demais documentos apresentados pela fiscalização;

7.14.2. caso sejam identificadas irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento, solicitar à Contratada, por escrito, as respectivas correções;

7.14.3. emitir termo detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados;

7.14.4. comunicar à Contratada para emissão da Nota Fiscal ou Fatura pelo valor exato apurado pela fiscalização; e

7.14.5. encaminhar a documentação pertinente ao setor responsável pelos procedimentos de liquidação e pagamento.

7.15. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à Contratada para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.16. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.17. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade da Contratada pela adequada execução dos serviços nem as responsabilidades legais e profissionais decorrentes da execução do objeto.

Liquidação

7.18. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.19. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

7.20. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

I - o prazo de validade, quando aplicável;

II - a data da emissão;

III - os dados da contratação e do CRP-MG;

IV - o período de execução dos serviços;

V - o valor a pagar; e

VI - eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.21. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.22. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.23. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

7.23.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

7.23.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.24. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.25. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.26. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à extinção da contratação nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.27. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela extinção da contratação, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.28. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.29. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do IPCA para correção monetária.

Forma de pagamento

7.30. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.31. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.32. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, devendo a nota fiscal destacar os valores correspondentes.

7.32.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.33. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. REAJUSTE (ART. 92, V)

8.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado em 29/10/2026.

8.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da Contratada, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela Contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade .

8.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, a Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

8.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

8.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

8.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

9. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (ART. 92, X, XI E XIV)

9.1. São obrigações do Contratante:

9.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

9.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

9.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

9.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

9.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

9.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

9.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.1.8.1. A Administração terá o prazo de *30 dias*, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

9.1.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 dias.

9.1.10. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (ART. 92, XIV, XVI E XVII)

10.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

10.1.1. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

10.1.2. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da

garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.1.4. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

10.1.5. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos.

10.1.6. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

10.1.7. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.1.8. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

10.1.9. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

11. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

11.1. As partes deverão cumprir integralmente a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), bem como a regulamentação e as orientações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD.

11.2. Para fins desta contratação, o CONTRATANTE atua como Controlador dos dados pessoais, cabendo à CONTRATADA a condição de Operadora no que tange ao tratamento de dados decorrente da execução do objeto.

11.3. O tratamento de dados pessoais pela CONTRATADA e por seus profissionais limitar-se-á estritamente ao necessário para a execução dos serviços de tradução e interpretação em Libras, sendo expressamente vedada: a) a utilização de dados pessoais ou sensíveis a que tiverem acesso para fins comerciais, publicitários, formação de banco de dados próprio ou compartilhamento com terceiros não autorizados; b) a utilização de pautas, falas, apresentações, transcrições ou registros de sessões para alimentação ou treinamento de sistemas de Inteligência Artificial próprios ou de terceiros, sem autorização formal do CONTRATANTE.

11.4. Em razão da natureza dos serviços prestados, a CONTRATADA obriga-se a assegurar o dever absoluto de sigilo e fidúcia de sua equipe:

11.4.1. É proibida a gravação não autorizada, captação clandestina de áudio, vídeo ou fotos, ou anotação pessoal estranha ao estrito cumprimento do serviço de tradução/interpretação;

11.4.2. Documentos, atas, pautas, relatórios ou materiais fornecidos previamente pelo CONTRATANTE para fins de preparação terminológica dos intérpretes deverão ser guardados em ambiente eletrônico seguro e descartados/eliminados de forma definitiva logo após o término da respectiva atividade.

11.5. A CONTRATADA colherá termo individual de sigilo, confidencialidade e proteção de dados de todos os tradutores e intérpretes de Libras alocados no serviço antes do início de suas atividades, mantendo-os à disposição da fiscalização do CONTRATANTE.

11.6. Nas atividades do CONTRATANTE que forem gravadas, transmitidas ou publicadas em canais oficiais, a CONTRATADA obriga-se a fornecer previamente as autorizações e cessões de uso de imagem e voz dos profissionais tradutores/intérpretes envolvidos, sem qualquer ônus adicional ao CONTRATANTE.

11.7. A CONTRATADA comunicará formalmente ao CONTRATANTE, de forma imediata e no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas a contar da ciência, qualquer incidente de segurança da informação ou vazamento que possa envolver dados pessoais ou materiais sigilosos confiados em razão da execução deste contrato.

11.8. A contratação de eventuais subcontratados ou profissionais autônomos para a execução das atividades observará o disposto na Cláusula 5 deste instrumento, devendo a CONTRATADA estender a eles idênticas obrigações de proteção de dados pessoais, sigilo e segurança previstas neste contrato.

11.9. O CONTRATANTE poderá solicitar comprovação das medidas de segurança e conformidade com a LGPD adotadas pela CONTRATADA, respondendo esta regressiva e integralmente pelos danos patrimoniais, morais ou sanções que der causa por descumprimento das normas de proteção de dados.

12. GARANTIA DE EXECUÇÃO (ART. 92, XII)

12.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

13. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (ART. 92, XIV)

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

13.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

13.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

13.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

13.2.4. Multa:

13.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

13.2.4.2. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de 5% (cinco por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

13.2.4.3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

13.2.4.4. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de 5% (cinco por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

13.2.4.5. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea "d", de 3% (três por cento) a 25% (vinte e cinco por cento) do valor da contratação.

13.2.4.6. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea "a", de 2% (dois por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da contratação.

13.3. A aplicação das sanções previstas no Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

13.4. Todas as sanções previstas no Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

13.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CRP-MG à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será cobrada na forma da legislação aplicável.

13.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

13.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

13.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

13.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

13.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

13.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

13.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

13.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

13.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos no Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

13.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

13.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

13.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.15. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

14. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (ART. 92, XIX)

14.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

14.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

14.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

14.3.1. *ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e*

14.3.2. *poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.*

14.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

14.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

14.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

14.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.5.3. Indenizações e multas.

14.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

15. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (ART. 92, VIII)

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do CRP-04/MG, nas dotações a seguir discriminadas:

15.1.1. **6.2.2.1.1.01.04.04.014 - Serviços de Tradução.**

16. DOS CASOS OMISSOS (ART. 92, III)

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos

contratos.

17. ALTERAÇÕES

17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

17.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês, contado da data de início da execução da alteração (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

17.3.1. Com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do encerramento da vigência contratual, o CONTRATANTE consultará formalmente a CONTRATADA, via correio eletrônico institucional, para que manifeste seu interesse na prorrogação do contrato no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento ou da confirmação de entrega da notificação, sob pena de preclusão do direito de manifestação.

17.3.2. Convocada para a formalização, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do link ou da disponibilização de acesso no sistema eletrônico de informações do CONTRATANTE, para assinar o Termo Aditivo, sob pena de decair do direito à alteração/prorrogação contratual e sujeitar-se às sanções administrativas cabíveis.

17.3.3. Os prazos estabelecidos nas cláusulas 17.3.1 e 17.3.2 poderão ser prorrogados uma única vez, por igual período, mediante solicitação motivada da CONTRATADA e aceita pelo CONTRATANTE.

17.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

18. PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput,* da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

19. FORO (ART. 92, §1º)

19.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em Minas Gerais, Subseção Judiciária de Belo Horizonte para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s) se houver, o presente Contrato é assinado eletronicamente pelas partes.

Documento assinado eletronicamente por **Michele Marques de Oliveira**, **Analista/Advogada(o)**, em 05/11/2026, às 11:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 12, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.cfp.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **3175744** e o código CRC **BDF2AD0B**.

MINUTA

CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA - 4ª REGIÃO
Rua dos Timbiras, 1532, 6º e 11ª andares, - Bairro Lourdes, Belo Horizonte/MG, CEP 30140-061
Telefone: (31) 2138-6767 e Fax: @fax_unidade@ - https://crp04.org.br/

MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Processo nº 570400581.000035/2026-61

* MINUTA DE DOCUMENTO

* MINUTA DE DOCUMENTO

PREGÃO Nº 60/2026

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS __/2026

CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DA 4ª REGIÃO MINAS GERAIS (CRP04-MG)

O CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DA 4ª REGIÃO MINAS GERAIS (CRP04-MG), autarquia federal inscrita no CNPJ sob o no 37.115.474/0001-99, com sede na rua Timbiras, nº 1532, 6º e 11º andares, Bairro Lourdes, Belo Horizonte, Minas Gerais, neste ato representado por seu Conselheiro Presidente, André Luiz Moreno da Silva, portador do CPF nº 086.__.__-65, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para Registro de Preços, **RESOLVE** registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de empresa especializada para prestação, sob demanda, de serviços não continuados de tradução e interpretação entre a Língua Portuguesa e a Língua Brasileira de Sinais (Libras), e vice-versa, nas modalidades presencial e híbrida, para atendimento às necessidades de acessibilidade comunicacional do CRP04-MG, especificado no Termo de Referência, anexo ao edital de *Pregão* nº 60/2026, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER*	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Tradução e interpretação Português ↔ Libras, presencial ou híbrida-Divinópolis/MG e municípios de referência — horário ordinário	12637	Hora profissional	6	R$	R$

2	Tradução e interpretação Português ↔ Libras, presencial ou híbrida – Divinópolis/MG e municípios de referência — horário especial (noturno, sábados, domingos e feriados)	12637	Hora profissional	10	R$	R$
3	Deslocamento Divinópolis/MG e municípios de referência - contempla toda a equipe empenhada	4391	Km de referência	200	R$	R$
	VALOR TOTAL DO GRUPO 1 — R$					
4	Tradução e interpretação Português ↔ Libras, presencial ou híbrida – Pouso Alegre/MG e municípios de referência — horário ordinário	12637	Hora profissional	6	R$	R$
5	Tradução e interpretação Português ↔ Libras, presencial ou híbrida – Pouso Alegre/MG e municípios de referência — horário especial (noturno, sábados, domingos e feriados)	12637	Hora profissional	10	R$	R$
6	Deslocamento Pouso Alegre/MG e municípios de referência - contempla toda a equipe empenhada	4391	Km de referência	200	R$	R$
	VALOR TOTAL DO GRUPO 2 — R$					
	VALOR GLOBAL ESTIMADO — R$					

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR

3.1. O órgão gerenciador será o CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DA 4ª REGIÃO MINAS GERAIS (CRP04-MG), autarquia federal inscrita no CNPJ sob o nº 37.115.474/0001-99.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação, conforme justificativa apresentada no termo de referência.

4.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação, podendo ser prorrogada por igual período, com renovação do quantitativo descrito para cada item, conforme quantidade originalmente registrada para o período de um ano, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. Ocorrendo a prorrogação prevista na cláusula anterior, os preços indicados na Cláusula 2.1 poderão ser reajustados por meio de apostilamento, com base na variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) ou outro índice oficial que o substitua, respeitada a anualidade contada a partir da data do orçamento estimado e a compatibilidade com os preços de mercado.

5.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários.

5.3. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.4. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.5. O instrumento contratual de que trata o item 5.4. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.6. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.7. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.7.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital ou no aviso de contratação direta* e se obrigar nos limites dela;

5.7.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.7.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.7.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.7.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.7.4. O registro a que se refere o item 5.7.1 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.7.5. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7.6. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.7.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.6.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no edital;* e

5.7.6.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 8.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.10. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.11. A ata de registro de preços será assinada por meio do Sistema Eletrônico de Informações do Sistema Conselhos de Psicologia (Sei!CFP).

5.12. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.13. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.12 aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos *do edital*, poderá:

I - Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes

cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

II - Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.14. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.2. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.3. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.3.1. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.3.1.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.3.1.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.2. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.3. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.5. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.6. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.7. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 8.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.8. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se

aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto nos itens 5.12 e 5.13.

7.9. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.10. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.6 e no item 7.7, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

8. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

8.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

8.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

8.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

8.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

8.3. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 8.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

8.4. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

8.5. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

8.5.1. Por razão de interesse público;

8.5.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

8.5.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

9. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

9.1. As partes deverão observar as disposições da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), relativamente a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do procedimento licitatório ou da contratação decorrente desta Ata, independentemente de declaração ou aceitação expressa.

9.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

9.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

9.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

9.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade

de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

9.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

9.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

9.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

9.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

9.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

9.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

9.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

9.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas *no edital*.

10.2. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.3. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preços (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações do órgão ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO *AO EDITAL*.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), a presente Ata é assinada eletronicamente pelas partes.

Documento assinado eletronicamente por **Michele Marques de Oliveira**, **Analista/Advogada(o)**, em 05/11/2026, às 11:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 12, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.cfp.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **3175741** e o código CRC **85A09CD0**.

ANEXO I

Cadastro Reserva

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

GRUPO 1	
Fornecedor 1	**Fornecedor [razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante]**
Fornecedor 2	**Fornecedor [razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante]**

GRUPO 2	
Fornecedor 1	**Fornecedor [razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante]**
Fornecedor 2	**Fornecedor [razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante]**

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

GRUPO 1	
Fornecedor 1	**Fornecedor [razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante]**
Fornecedor 2	**Fornecedor [razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante]**

GRUPO 2	
Fornecedor 1	**Fornecedor [razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante]**
Fornecedor 2	**Fornecedor [razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante]**

ANEXO – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

Em atendimento ao Edital do Pregão Eletrônico n°____/____ do CRP-04/MG, a empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, apresenta proposta comercial para a prestação de serviço de _____, conforme condições, especificações e quantidades estabelecidas no Edital e seus anexos.

Item (Número do item)	**Especificação** (Descrição Completa do Item conforme Termo de Referência)	**Quantidade**	**Preço Unitário**	**Valor total do item**

Valor global: _____ (quando o Pregão for por este critério de julgamento)

(**OBSERVAÇÃO:** O valor total do item e valor global deverão ser expressos em algarismos e por extenso, considerando duas casas decimais para os centavos.)

ASSINATURA DO CONTRATO (se vencedora): Na qualidade de representante legal da licitante, assinará o Contrato via sistema SEI!CFP, a pessoa abaixo indicada:
Nome: _____
CPF: _____
Cargo:_____
E-mail:_____
Telefone:_____
Dados Bancários: _____

POR FIM, DECLARAMOS QUE:
a) Tivemos pleno acesso e tomamos conhecimento de todos os documentos que compõem o Edital do Pregão Eletrônico nº ___/___ e nossa participação no certame ratifica nossa concordância com todos os seus termos e condições.
b) Para a composição dos preços foram consideradas as especificações do objeto, contidas no Anexo I e demais exigências do Edital.
c) Os produtos e/ou equipamentos serão entregues conforme especificações contidas no Anexo I do Edital em referência, ao qual esta Proposta está vinculada.
d) Nos preços apresentados estão inclusos todos os custos operacionais assim como todas as possíveis despesas com encargos sociais e/ou tributos porventura incidentes, seja a que título for, bem como despesas com seguro, transporte e quaisquer outras que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços relacionados com o objeto do presente procedimento licitatório.
e) Esta proposta tem validade de **60 (sessenta) dias**, contados da data da Sessão Pública do Pregão.

_____, _____de _____ de _____.

(nome e assinatura do representante legal da empresa)

(OBSERVAÇÃO: Este documento deverá ser impresso em papel timbrado da empresa licitante, preenchido e devidamente assinado por seu representante legal.)